

LEI Nº 4.115
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 193/2021 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

INSTITUI A CAMPANHA “VOU DE BIKE”, CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DO CICLISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de setembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.115

Art. 1º Fica instituída a campanha “Vou de Bike” destinada ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte menos poluente no âmbito do Município.

Art. 2º A campanha “Vou de Bike” tem os seguintes objetivos:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população;

V – reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral.

Art. 3º Fará “jus” ao Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, a empresa que incentivar e participar da campanha “Vou de Bike”, implementando condições adequadas para o uso de bicicletas, tais como a instalação

de bicicletários ou paraciclos, observadas as determinações da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de setembro de 2019.

§ 1º A empresa que receber o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias e na divulgação de seus produtos e serviços.

§ 2º Os bicicletários e paraciclos serão destinados aos ciclistas, sendo de sua responsabilidade a colocação de cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 4 O Selo “Amigo do Ciclista” será renovado periodicamente, desde que observados os requisitos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.318, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 07 de outubro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento